

LEI N.º 4.895, DE 27/04/2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aracruz, a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, a ser executada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos terá como diretrizes:

I – garantir ao paciente diabético, atendido na rede pública, privada ou filantrópica de saúde instalada no Município, o direito de ter os pés examinados em toda consulta médica, independentemente da especialidade, com encaminhamento a profissional especializado quando identificado pé de risco, inclusive em crianças;

II – desenvolver ações permanentes de divulgação para promover a prevenção, a identificação precoce de lesões e o acompanhamento contínuo dos pés de pacientes diabéticos, visando reduzir infecções e amputações;

III – assegurar acompanhamento sistemático e contínuo da evolução clínica e do controle glicêmico dos pacientes diabéticos atendidos na rede municipal;

IV – capacitar os profissionais de saúde da atenção primária para a realização do exame do pé diabético, disseminando informações e promovendo debates sobre a importância do cuidado preventivo dos pés, em articulação com entidades civis voltadas à redução da incidência de amputações;

V – estimular, por meio de campanhas anuais, a prática do autoexame dos pés e a realização de avaliações especializadas nas unidades de saúde e nos centros de atenção especializada;

VI – afixar, de forma permanente, cartazes educativos nas unidades de saúde, escolas, repartições públicas e demais locais de grande circulação, orientando a população quanto aos cuidados rotineiros necessários aos pés, especialmente dos pacientes diabéticos;



VII – realizar, anualmente, campanhas de conscientização que incluam materiais educativos, palestras, debates, atividades escolares e ações de abordagem para exame dos pés, abrangendo alunos, pais e familiares das redes pública e privada de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá parcerias com entidades da sociedade civil organizada, associações de pacientes diabéticos, instituições de ensino e pesquisa e demais organizações que atuem na área da saúde, visando ampliar o alcance das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as medidas necessárias à imediata implementação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal